



# Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL N° 30/96

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

## RESOLUÇÃO N° 04/96

"Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para vigorar na Legislatura a ser instalada no dia 19 de Janeiro de 1997."

**Artigo 1º** - A remuneração dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Guararema para a Legislatura a ser instalada a partir de 19 de Janeiro de 1997 fica fixada em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**Parágrafo 1º** - A remuneração de que trata a presente Resolução compreende os subsídios em sua parte fixa e variável e as sessões extraordinárias, sendo que a:

- parte fixa corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos subsídios; e
- parte variável será correspondente a 60% (sessenta por cento) dos subsídios.

**Parágrafo 2º** - A remuneração será atribuída, mensalmente, e a parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento dos Vereadores às Sessões Ordinárias e a sua participação na votação.

**Parágrafo 3º** - O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de sessões, cuja realização é prevista no Regimento Interno.

**Parágrafo 4º** - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência da matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes e o recesso parlamentar.

**Artigo 2º** - O Vereador receberá por sessão extraordinária, que comparecer, até o limite de 4 (quatro) por mês, R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Artigo 3º** - A remuneração ora fixada será reajustada, semestralmente, pela variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, no período imediatamente anterior.



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo 1º** - Caso ocorra a extinção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR pelo Governo Federal, o reajuste ocorrerá pelo índice criado em substituição aquele.

**Parágrafo 2º** - O reajuste de que trata o "caput" deste Artigo incidirá já a partir da vigência da próxima Legislatura.

**Artigo 4º** - Proceder-se-á nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro a uma revisão da despesa realizada com a remuneração dos Vereadores a fim de que a mesma não ultrapasse o limite de 4% (quatro por cento) da receita tributária do Município.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita tributária municipal a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Artigo 5º** - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração total dos subsídios mensais atribuídos ao Vereador, de acordo com a presente Resolução.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 06 DE SETEMBRO DE 1996

Laerte Moreira Junior  
Presidente